



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos

Nota Técnica nº 3/IGAM/GERUR/2020

PROCESSO Nº 2240.01.0001152/2020-53

1. INTRODUÇÃO

A presente nota técnica atualiza e substitui a Nota Técnica DPLR/GERUR nº 003/2019, com base nas adequações realizadas através da publicação do Decreto Estadual nº 47.705/2019, Portaria Igam nº 48/2019 e termos de referência para a outorga de uso de recurso hídrico.

As situações tratadas aqui tratadas são referentes ao requerimento de outorga de captações realizadas através de bateria de poços tubulares profundos, precedidas ou não por portarias de pesquisa hidrogeológica, com finalidades diversas.

Esse documento se apresenta dividido em duas partes. A primeira apresentará o conceito de bateria composta por poços tubulares profundos utilizada para atender finalidades diversas, excetuando o rebaixamento de nível de água subterrânea para mineração e para construção de obras civis. Além disso, ficarão estabelecidos os procedimentos e termo de referência específicos para formalização dos processos de outorga referentes à essa modalidade.

Já a segunda parte desse documento trata do estabelecimento do procedimento padrão para renovação e retificação de portaria de outorga aplicáveis a todas as baterias de poços, independente da finalidade, que são precedidas por uma fase de pesquisa hidrogeológica.

2. OBJETIVO

Objetivo principal dessa nota técnica é estabelecer diretrizes para a formalização de processos de outorga, renovação e retificação de portaria que tenham como objeto a regularização ambiental de intervenções caracterizadas como bateria de poços tubulares profundos.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

Tendo em vista a crescente ocorrência de empreendimentos no Estado de Minas Gerais que fazem a utilização do recurso hídrico subterrâneo, sendo este captado por meio de vários poços tubulares profundos, para atendimento de demandas diversas, faz-se necessário a adequação dos procedimentos técnicos e administrativos, atualmente vigentes, para a regularização dessa modalidade de uso.

Considerando os procedimentos anteriormente estabelecidos pela regularização mineira de recursos hídricos, existe a previsão de autorização para captação de água subterrânea através de bateria de poços quando utilizadas, única e exclusivamente, para as finalidades de rebaixamento de nível de água para mineração e construção civil, e para a realização de pesquisa hidrogeológica.

Até então, qualquer empreendimento que fizesse uso de água subterrânea por meio de poço tubular profundo era obrigado a regularizar essa utilização individualmente, através da abertura de um processo de outorga para cada poço, independentemente se eles operam em uma configuração de bateria ou não.

Esse procedimento de protocolo e, conseqüentemente, de análise da intervenção pretendida dificulta e engessa a avaliação da viabilidade, interferência e dos impactos causados pela captação, uma vez que, na maioria dos casos, os processos são analisados individualmente, por analistas diferentes, sem a visão geral do conjunto de captações e com regras que são tecnicamente aplicáveis em situações de captações individuais.

Sendo assim, pela não existência de regulamentação para a operação desse tipo de intervenção para o atendimento de outras finalidades, o Igam estabelece, por meio da presente nota técnica, procedimentos

específicos para a elaboração e protocolo do processo de outorga para bateria de poços que se enquadrem nas especificações definidas por essa norma.

Outro ponto de avaliação da presente nota técnica se refere à necessidade de definição de regras para o momento de regularização de recursos hídricos entre a finalização da etapa de pesquisa hidrogeológica e o início do bombeamento, propriamente dito, através de bateria de poços, seja para rebaixamento de nível para mineração ou construção civil, ou para demais finalidades.

Mesmo tendo definido a fase de pesquisa hidrogeológica com o intuito de realizar estudos para conhecimento do sistema aquífero e avaliação de possíveis impactos na disponibilidade hídrica local, provenientes do sistema de rebaixamento de nível de água subterrânea comumente utilizados em atividades de mineração, o Igam tem visto que essa modalidade tem também aplicabilidade importante para os casos nos quais se pretende realizar captação de água subterrânea através de bateria de poços para atendimento de outras finalidades. Uma vez que, ela prevê a realização de estudos mais aprofundados, com o objetivo de estabelecer a disponibilidade hídrica subterrânea da área, adequação do projeto de captação, além de permitir a previsão de possíveis impactos futuros provenientes da intervenção e, conseqüentemente, estratégias de mitigação.

Considerando que a pesquisa hidrogeológica é uma modalidade de outorga de extrema importância, uma vez que precede as etapas de bombeamento de grandes intervenções em recursos hídricos, e que a interrupção do bombeamento iniciado nesta fase pode implicar em inviabilização do empreendimento, há a necessidade de regulamentar e estabelecer procedimentos específicos para a conversão da portaria de pesquisa em uma de bombeamento.

4. REGULARIZAÇÃO DE CAPTAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DE BATERIA DE POÇOS

Dos usos de recursos hídricos que se enquadram na modalidade de bateria de poços

Para fins de aplicação da presente nota técnica, fica definido como bateria de poços o conjunto de poços tubulares profundos construídos para captar água subterrânea do mesmo sistema aquífero, com objetivo de atender finalidades correlatas, e que operem em regimes de bombeamento semelhantes.

Além disso, fica estabelecido que, para a aplicação dessa modalidade de outorga, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam definirá as áreas onde serão admitidas a regularização de recursos hídricos através desta.

Dos procedimentos para regularização de captação de água subterrânea por meio de bateria de poços

Para a operação de captações realizadas através de bateria de poços no Estado de Minas Gerais, primeiramente, o usuário de recursos hídricos deverá solicitar a autorização para realizar uma pesquisa hidrogeológica, a fim de estudar a área e verificar a viabilidade de tal intervenção. Além disso, durante a fase de pesquisa são avaliados parâmetros que permitem o estabelecimento da disponibilidade hídrica subterrânea da região, da previsão dos impactos futuros causados e metodologias sugeridas para mitigação dos mesmos.

Dessa forma, a regularização do uso de recursos hídricos referente à essa modalidade de outorga seguirá os seguintes passos:

- Solicitação de outorga para a realização de pesquisa hidrogeológica (código de modo de uso 23), seguindo o termo de referência padrão disponível no site do Igam;
- Ao término da vigência da portaria de outorga para pesquisa hidrogeológica, o usuário poderá solicitar a autorização para a captação de água subterrânea através de bateria de poços;
- A solicitação de outorga para a realização da captação para a finalidade pretendida, deverá ser feita através da utilização do código de modo de uso 10.2 (Captação de água subterrânea por meio de bateria de poços tubulares), utilizado como base para a formalização do processo. O termo de referência específico para a elaboração do relatório técnico e preenchimento do formulário de outorga se disponível no site do Igam.

Caso o usuário de recursos hídricos já possua processos de outorga em aberto junto ao órgão, com objeto referente à essa modalidade, porém protocolados de maneira individual (captação de água subterrânea através de poço tubular profundo já existente – código 08), os mesmos serão reorientados para as modalidades estabelecidas pela presente nota técnica.

5. PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO DE PORTARIA DE OUTORGA DE PESQUISA HIDROGEOLÓGICA EM DE BOMBEAMENTO

Uma vez que o código de modo de uso de recursos hídricos nº 23 – pesquisa hidrogeológica – vem sendo comumente utilizado para estudar a viabilidade e dimensionamento da intervenção pretendida, e que durante essa fase já são iniciadas atividades de bombeamento utilizadas para tal finalidade, é necessário que haja o estabelecimento de uma migração da portaria de pesquisa para a de bombeamento.

Levando em consideração que a modalidade de pesquisa hidrogeológica precede as atividades de captação; que esse bombeamento é continuado nas fases subsequentes; que a paralisação dessa intervenção, na maioria dos casos, acarreta na inviabilização do empreendimento; que existe um tempo grande de resposta do órgão em relação a análise processos de outorga dessa natureza; que essa demora na análise faz com que o empreendedor protocole dois processos distintos para a mesma intervenção, um de renovação da pesquisa hidrogeológica e outro de captação de água subterrânea; fica estabelecido que as portarias de pesquisa hidrogeológica serão convertidas para portarias de bombeamento, após análise técnica de solicitação de renovação cumulada com retificação.

Para este fim, ficam definidos os procedimentos a seguir:

- Ao término da vigência da portaria de outorga para pesquisa hidrogeológica o empreendedor solicitará ao órgão a renovação da referida portaria, juntamente com o pedido de retificação do modo de uso.
- Deverá ser indicado no processo a retificação do modo de uso nº 23 para o modo de uso pretendido;
- As custas do processo serão recalculadas para a nova modalidade pretendida;
- No período decorrente entre a solicitação da renovação cumulada com retificação e a decisão do órgão, o usuário está autorizado a continuar a captação nos moldes autorizados pela portaria anterior;
- A autorização da operação da intervenção nas novas condições pretendidas, dependerá da análise técnica dos estudos conclusivos produzidos na etapa de pesquisa e dos demais documentos solicitados para o protocolo do processo da modalidade para a qual a portaria será retificada, salvo os casos em que houver duplicidade de documentos.

Os procedimentos acima estabelecidos são aplicáveis às portarias de outorga referentes aos modos de uso subterrâneos, que forem precedidas de pesquisa hidrogeológica, localizadas em todo território do Estado de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Isadora Pinto Coelho de Pinho Tavares, Analista**, em 30/04/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Dantas de Carvalho, Gerente**, em 04/05/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a)**, em 05/05/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13854025** e o código CRC **510E67B2**.